



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 30 • São Paulo, sábado, 16 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.721,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guzolandia, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guzolandia, um imóvel sem benfeitorias, localizado na Rua Augusto Donegar, identificado como Lote "S", Quadra 17, naquele município, com área de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 7573, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Auriflora, objeto da Lei municipal nº 1091, de 7 de março de 2006, conforme descrito e caracterizado nos autos do Processo GS-2.038/07-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede do 3º Grupamento, da 3ª Companhia, do 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.722,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada no perímetro urbano do Município de Santo André, necessária à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, área de terra de propriedade particular com uma superfície de 13.269,23m² (treze mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situada no Município de Santo André, neste Estado, conforme processo provisório nº 573.331 e protocolo nº 204.633/07, ambos CDHU, necessária à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no cadastro dos contribuintes fiscais municipais, a saber: "a presente descrição inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Teerã Jardim Ipanema - Município de Santo André. Deste ponto segue na direção Norte, pelo alinhamento da referida rua, até o ponto 2, percorrendo a distância de 26,00m. Deste ponto, segue pelo mesmo alinhamento e direção, até o ponto 3, percorrendo a distância de 27,00m. Do ponto 3, seguindo pelo mesmo alinhamento, segue até o ponto 4, com distância de 14,00m. Do ponto 4, deflete à direita e percorre 84,60m até o ponto 5, confrontando com lotes nº 154 e nº 177 da quadra fiscal 110, setor 23. Do ponto 5, deflete à esquerda e percorre 27,00m até o ponto 6, confrontando com lote nº 177 da quadra fiscal 110, setor 23. Do ponto 6, deflete à direita e percorre 120,00m até o ponto 7, localizado no alinhamento da viela sem nome, confrontando com a mesma viela. Deste ponto deflete à direita e percorre 49,20m até o ponto 8, situado no alinhamento da Rua Álvaro Moreira. Do ponto 8, deflete à direita e percorre 5,47m até o ponto 9, situado no alinhamento da Rua Aluisio de Castro. Do ponto 9, segue até o ponto 14 sempre

pelo alinhamento da referida rua, percorrendo as seguintes distâncias: do ponto 9 até ponto 10 segue por 7,36m; do ponto 10 até ponto 11 segue por 17,99m; do ponto 11 até ponto 12 segue por 6,11m; do ponto 12 até ponto 13 segue por 9,32m; do ponto 13 até ponto 14 segue por 29,84m. Deste ponto deflete à direita até o ponto 15, percorrendo a distância de 28,00m, confrontando com lote nº 179 da quadra fiscal 110, setor 23. Do ponto 15 segue na mesma direção até o ponto 16 pela distância de 28,00m, confrontando com lote nº 181 da quadra fiscal 110, setor 23. Do ponto 16 deflete à esquerda até o ponto 17 percorrendo 17,83m, confrontando com Rua Damasco. Do ponto 17, situado no cruzamento da Rua Damasco com lote, segue até o ponto 18, percorrendo a distância de 30,00m e confrontando com lote nº 133 da quadra fiscal 110, setor 23. Do ponto 18, segue em linha reta pela distância de 32,00m até o ponto 1, início desta descrição, confrontando com o lote nº 125 da quadra fiscal 110, setor 23, fechando área de 13.269,23m² (treze mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência do processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.723,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Força Humanitária Nosso Lar, inscrita no CNPJ nº 53.285.805/0001-95, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.724,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Transfere, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e o Departamento de Perícias Médicas do Estado e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, direitos e obrigações, acervo e equipamentos, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública:

I - integrando a estrutura básica da Pasta, definida pelo artigo 4º do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, alterada pelos Decretos nº 51.766, de 19 de abril de 2007, e nº 52.178, de 20 de setembro de 2007, a Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS a que se refere a alínea "d" do inciso "I" do artigo 10 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II - subordinando-se ao Coordenador da Unidade Central de Recursos Humanos, o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, reorganizado pelo Decreto nº 30.559, de 3 de outubro de 1989.

Parágrafo único - Ficam transferidos, ainda, da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública os direitos, as obrigações e o acervo da área de

segurança e saúde do trabalhador, a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 51.782, de 27 de abril de 2007.

Artigo 2º - Ficam mantidas as estruturas e as atribuições das unidades transferidas pelo artigo 1º deste decreto e as competências de seus dirigentes e demais responsáveis por funções de comando, previstas nos decretos a seguir indicados:

I - em relação à Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS, nos Decretos nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, e nº 29.180, de 11 de novembro de 1988;

II - em relação ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos Decretos nº 30.559, de 3 de outubro de 1989, e nº 51.782, de 27 de abril de 2007.

Artigo 3º - A Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS passa a ser integrada por 7 (sete) membros, inclusive seu Presidente, designados pelo Secretário de Gestão Pública, como representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - 3 (três) da Secretaria de Gestão Pública, sendo 1 (um) do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

II - 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;

III - 1 (um) da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) da Secretaria da Saúde;

V - 1 (um) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 4º - Ficam transferidas para o Secretário de Gestão Pública:

I - as competências do Secretário da Saúde afetas às unidades de que trata o artigo 1º deste decreto;

II - a autorização a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 51.782, de 27 de abril de 2007.

Artigo 5º - Ficam identificadas as unidades pertencentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 752, de 28 de abril de 1994.

Parágrafo único - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades de que trata o "caput" deste artigo far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 6º - Ficam transferidos, do Quadro da Secretaria da Saúde para o Quadro da Secretaria de Gestão Pública, os cargos providos e vagos e as funções-atividades preenchidas ou não, destinados às unidades transferidas por este decreto.

Parágrafo único - Os Titulares das Secretarias de Gestão Pública e da Saúde farão publicar resolução conjunta com a relação nominal dos cargos e funções-atividades de que trata o "caput", com indicação de seus ocupantes ou motivo de vacância, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 7º - Passam a integrar o campo funcional da Secretaria de Gestão Pública, além das previstas nos artigos 3º do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, e 2º do Decreto nº 51.766, de 19 de abril de 2007, a formulação de diretrizes e normas gerais da Administração Pública Estadual voltadas às perícias médicas e as atividades insalubres a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985.

Artigo 8º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência de dotações orçamentárias com vista ao cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Ficam dispensados de reposição ao Erário os servidores que, em exercício no Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, tenham eventualmente percebido, no período de 29 de abril de 1998 até a data da publicação deste decreto, Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997.

Artigo 10 - Para fins do disposto nos incisos II a V do artigo 3º, os Secretários da Administração Penitenciária, da Educação e da Saúde e o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE indicarão ao Secretário de Gestão Pública os nomes dos respectivos representantes, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de fevereiro de 2008.

Casa Civil

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA
ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

194ª Reunião do Conselho Diretor
do Programa Estadual de Desestatização

Ata da Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED instituído por força da Lei Estadual nº. 9.361, de 5 de julho de 1996, lavrada na forma de sumário:

1. Data, hora e local: Dia 15 de fevereiro de 2008, às 18h30min., realizada no Salão dos Conselhos, no 1º andar do Palácio dos Bandeirantes.

2. Ordem do dia: Reuniu-se o Conselho Diretor do PED para deliberação acerca das seguintes recomendações, a serem submetidas à aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo: I) Apreciação sobre pontos relativos ao edital de desestatização da CESP; (a) número de ações que serão alienadas, (b) condições de pagamento; (c) garantias a serem exigidas do adquirente; (d) modalidade de alienação das ações da CESP; (e) procedimento a ser adotado para a aplicação da Lei Estadual nº 4.819, de 26 de agosto de 1958 ("LEI Nº 4.819/58"); e II) Apreciação sobre outros pontos relacionados à desestatização da CESP: (a) venda das ações detidas pela CESP no capital social da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. ("EMAE") para o Estado de São Paulo ("Estado"); e (b) guarda e o armazenamento dos documentos disponibilizados aos interessados credenciados na sala de informações (data room) da CESP.

3. Presenças: Os membros do Conselho Diretor, o Senhor Vice-Governador e Secretário do Desenvolvimento, ALBERTO GOLDMAN; o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, FRANCISCO VIDAL LUNA; o Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO; o Dr. MARCELO DE AQUINO, Procurador Geral Adjunto da Procuradoria Geral do Estado, representando o Senhor Procurador Geral do Estado, MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO; o Senhor Secretário da Fazenda, MAURO RICARDO MACHADO COSTA; a Senhora Secretária de Saneamento e Energia, DILMA SELI PENA; e o Senhor Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania, LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY; ausente, justificadamente, o Senhor Secretário dos Transportes, MAURO GUILHERME JARDIM ARCE.

Presentes, também, o Senhor Secretário-Adjunto da Fazenda, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; o Senhor Diretor da Companhia Paulista de Parcerias, TOMAS BRUGINSKI DE PAULA; e a Senhora Procuradora do Estado, SILVIA NOGUEIRA NASCIMENTO.

Presentes ainda os Senhores Ricardo Lacerda, Jório Salgado-Gama e Cristiano Camargo, representantes do Consórcio CITI, e Eduardo Soares e Maria Fernanda Fondona, do escritório Mattos Filho Advogados.

4. Mesa: Assumiu a presidência da mesa o Sr. ALBERTO GOLDMAN, tendo como Secretária-Executiva a Sra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN.

5. Deliberações: O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Secretário da Fazenda, que esclareceu aos demais Conselheiros que, com base na deliberação do Conselho Diretor em sua 193ª reunião, que recomendou ao Exmo. Sr. Governador do Estado a aprovação da retomada do processo de desestatização da CESP e o plano de trabalho para o desenvolvimento do processo, foram adotadas as medidas necessárias à realização do leilão de desestatização dentro do primeiro trimestre do ano em curso.

Em seguida, os representantes do Consórcio Citi apresentaram o relatório dos trabalhos realizados entre 21 de dezembro de 2007 e esta data, no qual constam as informações necessárias à deliberação da Ordem do Dia pelo Conselho Diretor.

Encerrados os debates e entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Sr. Presidente submeteu os itens da Ordem do Dia à deliberação dos Senhores Conselheiros, os quais decidiram, por unanimidade, recomendar ao Senhor Governador do Estado a aprovação:

(a) da alienação de (1) 85.893.192 (oitenta e cinco milhões, oitocentas e noventa e três mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias nominativas de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, que representam 78,68% (setenta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações ordinárias nominativas de emissão da CESP; (2) 180 (cento e oitenta) ações ordinárias nominativas de propriedade da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A.; (3) 6.690 (seis mil seiscentas e noventa) ações ordinárias nominativas de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; (4) 1.907 (um mil novecentas e sete) ações ordinárias nominativas de propriedade do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE; (5) 7.022.136 (sete milhões, vinte e dois mil e cento e trinta e seis) ações preferenciais nominativas classe B de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, que representam 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações preferenciais nominativas classe B de emissão da CESP; (6) 13.793.103 (treze milhões, setecentos e noventa e três mil e cento e três) ações preferenciais classe B de propriedade da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, que representam 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das ações preferenciais nominativas classe B de emissão da CESP (“Ações Ofertadas”);

(b) de pagamento à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, do preço final do leilão, devidamente corrigido pela taxa Selic entre a data do leilão e a data da comunicação ao vencedor do leilão, pela Secretaria da Fazenda, da publicação, pela ANEEL, da Resolução Autorizativa da transferência do controle da CESP para o adquirente das ações ofertadas no leilão, para pagamento e concomitante assinatura do contrato de compra e venda das ações, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a referida comunicação;

(c) da apresentação, pelo adquirente das Ações Ofertadas, de garantia equivalente a 30% (trinta por cento) do preço mínimo das ações, conforme recomendação do Consórcio Citi baseada em estudos apresentados à Secretaria da Fazenda, para assegurar cumprimento de todas as obrigações de pagamento previstas no edital, sob as formas admitidas em lei a serem disciplinadas no Edital;

(d) da alienação das Ações Ofertadas, em bloco único, por meio de leilão público especial a ser realizado na BOVESPA, de acordo com a permissão do Art. 17, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, e observadas as disposições da Instrução CVM nº. 168, de 23 de dezembro de 1991, e Instrução CVM nº. 286, de 31 de julho de 1998, de leilão com apresentação da proposta em envelope fechado seguido da oferta de lances em viva-voz para o qual estarão habilitados a participar os proponentes cujas propostas comerciais apresentem valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) da proposta comercial de maior valor, observados os procedimentos a serem detalhados no Manual de Instruções a ser preparado pela CBLC;

(e) da realização, pelo Estado, de repasses financeiros à CESP ou à Fundação CESP na hipótese destas estarem obrigadas, por decisão judicial, ao pagamento de benefícios de complementação de aposentadoria e pensão previstos na Lei nº. 4.819/58 adquiridos por empregados da CESP, a serem feitos mensalmente, em montante correspondente ao exato valor que seria atribuído aos benefícios pagos diretamente pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE/SF, de acordo com os critérios jurídicos já fixados ou que venham a ser fixados pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, cabendo à CESP o custeio de eventuais diferenças decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, sendo que o Estado não arcará com quaisquer despesas administrativas eventualmente incorridas pela Fundação CESP em função do processamento dos pagamentos dos benefícios em questão.

Esses pontos foram discutidos pelos Conselheiros e aprovados por unanimidade.

Dando seqüência aos trabalhos, o Secretário da Fazenda apresentou ao Conselho a proposta, já aprovada pelo Conselho de Administração da CESP e pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, de venda da totalidade das ações detidas pela CESP no capital social da EMAE para o Estado, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea “d” da Lei Estadual nº. 9.361, de 05 de julho de 1996.

O Secretário da Fazenda também submeteu aos Conselheiros a proposta de que a Procuradoria Geral do Estado - PGE e a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e Contratações Eletrônicas - CEDEC, da Secretaria da Fazenda, fiquem responsáveis pela guarda e armazenamento de todos os documentos disponibilizados aos interessados credenciados na sala de informações (data room) da CESP. Cópia adicional de tais documentos será arquivada no Arquivo Central do Estado.

As duas propostas foram discutidas e aprovadas por unanimidade dos Conselheiros.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

Dr. ALBERTO GOLDMAN
Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA
Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Dr. MARCELO DE AQUINO
Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Dr. DILMA SELI PENA
Dr. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN

Despacho do Governador

Aprovo as recomendações do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 194ª Reunião Ordinária.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SERRA

Governador do Estado

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 15-2-2008

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE PONGAÍ - Processo GG-161-2007
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Terceira do Convênio CMIIl-18-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 112.281,88, sendo R\$ 89.824,75, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 22.457,13, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - Processo GG-227-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMIIl-9-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 159.316,63, sendo R\$ 127.453,31, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 31.863,32, relativos à contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SECOM Nº 02/2008, de 15-2-2008

Dispõe sobre alteração da Comissão Especial de Licitação, destinada a analisar e julgar a concorrência nº 01/2007

O Secretário de Comunicação, nos termos de suas atribuições legais e obedecidos os princípios estabelecidos no Decreto nº 51.465, de 01 de janeiro de 2007 e no Decreto nº 52.040, de 07 de agosto de 2007, expede a seguinte resolução:

Artigo 1º — Ficam designadas para comporem a Comissão Especial de Licitação, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência, para contratação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, de que trata o processo SECOM nº. 019/2007, na qualidade de representantes da sociedade civil, nos termos do Decreto nº. 36.226/92, SANDRA ZANETTI BAPTISTA, membro titular, e NADIA SASSON VAZ, suplente, em substituição a RAFAEL SAMPAIO NEUVILLE.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de fevereiro de 2008.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Termo Aditivo

PROCESSO SEP 0176/2005

CONTRATO 024/2005

Nº PARECER JURÍDICO 1173/2007

CONTRATANTE: Secretaria de Economia e Planejamento
CONTRATADA: Banco Nossa Caixa S.A.
OBJETO: Contrato entre a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e o Banco Nossa Caixa S.A. objetivando estabelecer as condições necessárias à aplicação e gestão dos recursos do fundo metropolitano de financiamento e investimento - FUMEFI.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Contrato ora aditado fica prorrogado por mais 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do presente aditivo.

ASSINATURA: 10/12/2007

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1030/2006

CONVENIO: 452/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP 016/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ALAMBARI

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 38 e 182, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 182), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 539 (quinhentos e trinta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 15-2-2008

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1268/2006

CONVENIO: 529/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP 1561/2007

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ROSEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 37 e 245, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 37 e 245), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 470 (quatrocentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 15-2-2008

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1122/2006

CONVENIO: 359/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP 1644/2007

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 43 e 238, nas seguintes condições:
I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 43 e 238), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 543 (quinhentos e quarenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 15-2-2008

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Extratos do 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 491/05 - ST

CONVENIO: 27/2004

PARECER JURÍDICO: 1576/2007

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/ DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta – Da Liberação dos Recursos, encartado à fl.111, dos autos do Processo Nº 491/2005–ST, passa a ter a seguinte redação:

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 532, que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento, em 03 (Três) parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Convênio, estabelecido no caput da sua CLÁUSULA NONA – Do Prazo, constante à fl. 111, dos autos do Processo nº. 491/2005 - ST, fica prorrogado até 03 de junho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº.27/04-ST, no que não conflitarem com o disposto o presente instrumento.

ASSINATURA: 15-02-2008

PROCESSO: 577/05 - ST

CONVENIO: 68/04

PARECER JURÍDICO: 1398/2007

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/ DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta – Da Liberação dos Recursos, encartado à fl. 100 dos autos do Processo 577/05-ST, passa a ter a seguinte redação:

“Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 379, que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento, em 03 (três) parcelas, com expressa proibição de liberação de novos recursos sem a devida regularização das etapas anteriores

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Convênio, estabelecido no caput da sua CLÁUSULA NONA – Do Prazo, constante à fl. 100, dos autos do Processo nº 577/2005-ST, fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 68/04, no que não conflitarem com o disposto o presente instrumento.

ASSINATURA: 15-2-2008

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Termo de Contrato

Processo FPFIL nº. 0548/2007. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratado: Adelfcio Machado. Termo de Contrato 05-2008, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados consistentes na realização de levantamento interno das atividades de cada área da Contratante, verificando o fluxo de documentos, de informações e de procedimentos, mediante levantamento da atual

estrutura, com vistas a propor modificações e implementações para a Contratante, apresentando o competente relatório de procedimentos de cada área, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: cinco (05) meses a contar da data da assinatura do Contrato – 13 de fevereiro de 2008. Valor global: R\$ 7.995.00.

PROCURADORIA JURÍDICA

Certidão

O Procurador Jurídico da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Cepam, no uso das atribuições definidas pela Portaria CEPAM nº 116, de 30 de outubro de 2007, certifica a devolução, em 13/2/2008, do(s) Processo(s) abaixo mencionado(s), bem como do respectivo recurso de reconsideração, relativo à admissão, nesta Fundação, posteriormente a 5 de outubro de 1988, para ocupar(em) emprego de natureza permanente:

Empregado(a): Carlos dos Santos Lima – Código: 4075 – Processo FPFIL nº 0486/2007

Empregado(a): Carlos Henrique Desidério – Código: 3949 – Processo FPFIL nº 0485/2007

Empregado(a): Elsanita Maria S. de Souza – Código: 4024 – Processo FPFIL nº 0483/2007

Empregado(a): Isanice Maria C. G. Ferreira – Código: 4042 – Processo FPFIL nº 0481/2007

Empregado(a): José Paulo Santana – Código: 4077 – Processo FPFIL nº 0479/2007

Empregado: José Plácido de Abreu – Código: 4065 – Processo FPFIL nº 0478/2007

Empregado(a): Luciana Antonini – Código: 4165 – Processo FPFIL nº 0475/2007

Empregado(a): Roseli Feres – Código: 3965 – Processo FPFIL nº 0471/2007

Empregado(a): Sílvia Pacheco de M. Gonçalves – Código: 4060 – Processo FPFIL nº 0468/2007

Empregado(a): Vera Martins da Silva – Código: 4216 – Processo FPFIL nº 0469/2007

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

Contrato nº 028/2008

Processo n.º 28/2008

Parecer Jurídico nº 052/08

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Contratado: Rinaldo Barcia Fonseca

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1532

Data da assinatura: 01/02/08

Vigência: 270 dias

Valor total: R\$ 67.500,00

Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 15-2-2008

Pr.SJDC-271.950/2008 – WASHINGTON NAIN MASSUD - Aposentadoria Compulsória. “Deixo de declarar a aposentadoria compulsória, por contar com 70 (setenta) anos de idade, a partir de 16 de fevereiro de 2008, de WASHINGTON NAIN MASSUD, RG. Nº 4.812.286, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Getulina, em virtude de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade proferida na Adin nº 2602, confirmada, por maioria de votos, com o julgamento pela sua procedência aos 05 de dezembro de 2005;

Publique-se a íntegra da presente decisão; Oficie-se o interessado, para que tenha plena ciência da presente decisão administrativa; Oficie-se, ainda, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dando-se ciência do inteiro teor dessa decisão.”.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Para assistir exame pericial de seu produto

A empresa : Sugo Indústria e Comércio de Incento Limitada
CNPJ:48.719.041/0001-69
Local Exame: Av. Olivo Gomes, nº 100 - Santana -São José dos Campos/SP.
Data: 21/02/2008 -
Horário: 10 horas - Termo de Coleta numero: 662.672.
Produto fiscalizado: Incenso - “Hakuunko” - 200g
As mercadorias não inutilizadas no ato da verificação, ficarão a disposição de Vossa Senhoria pelo período de 24 horas, após o qual serão doadas ou inutilizadas.
Majores informações no telefone (12) 3921 5628 (12) 3923 5322.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Adjunto de Políticas

de Desenvolvimento Nº008/2008, de 14-2-2008

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a portaria ITESP - 71, de 16-8-2006, determina:

Artigo 1º - Instaurar processo administrativo em face do empregado Ronilson Aparecido da Silva (qualificar), para apurar responsabilidade pelo dano verificado no veículo GM/corsa, placa CTI 7269, patrimônio da Fundação Itesp, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 117/2008.

Artigo 2º - O fato acima descrito infringe a cláusula sétima do contrato de trabalho do acusado e a comprovação poderá ensejar sua rescisão, com fulcro na cláusula nona, bem como o ressarcimento dos danos causados à Fundação Itesp.